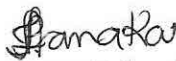


Cariri do Tocantins-TO: 09/10/2020

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS


Tayná Ayume P. Tanaka
Diretora de Gestão de
Recursos Humanos
Decreto 040/2020

LEI Nº. 517/2.020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE
REGULAÇÃO DE PORTO NACIONAL-TO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Agência de Regulação de Porto Nacional-TO**, em consonância com as Leis Federais 11.445/2007, 12.305/2010 e com o art. 241, da Constituição Federal, com vistas a delegar as questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico do Município.

Art. 2º. Deverão ser delegadas mediante convênio com a **Agência de Regulação de Porto Nacional-TO**, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de saneamento básico:

- I - Supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico;
- II - Fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional;
- III - Expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, visando ao estabelecimento de padrões de qualidade para:

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS**

- a) Prestação dos serviços;
- b) Otimização dos custos;
- c) Segurança das instalações;
- d) Atendimento aos usuários.

IV - Estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

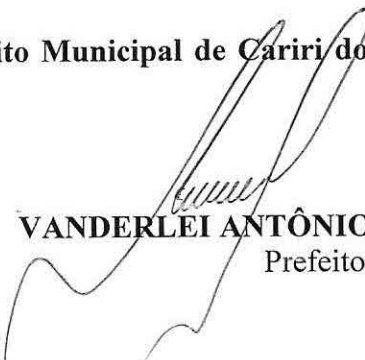
V - Analisar os custos e o desempenho econômico-financeiro da prestação dos serviços.

VI - Aplicar sanções e penalidades ao prestador do serviço, quando, sem motivo justificado, houver descumprimento das diretrizes técnicas e econômicas expedidas pela Agência de Regulação de Porto Nacional-TO.

Art. 3º. Os recursos necessários à execução de regulação e fiscalização, delegados à Agência de Regulação de Porto Nacional-TO, relativo às atribuições de que trata o art. 2º supra, proverão da cobrança da Taxa de Fiscalização a ser estabelecida no convênio, sendo de responsabilidade das entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico, o seu pagamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 09 dias de outubro de 2020.


VANDERLEI ANTÔNIO DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal